

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº046/2024**

**Aprova o Regulamento do Programa de ações afirmativas na pós-graduação Stricto Sensu, na Universidade Cesumar – UNICESUMAR.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E REITORA DA UNIVERSIDADE CESUMAR, no uso das suas atribuições Regimentais e "Ad Referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

**RESOLVE**

**Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de ações afirmativas na pós-graduação Stricto Sensu, da UNIVERSIDADE CESUMAR – UNICESUMAR conforme ANEXO.**

**Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Maringá-PR, em 04 de dezembro de 2024.



**SOLANGE MUNHOZ ARROYO LOPES**

Reitora

## REGULAMENTO

### PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNICESUMAR

**Art. 1º.** O presente Regulamento dispõe sobre a Programa de Ações Afirmativas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Cesumar – UniCesumar.

**Art. 2º.** Este instrumento aplica-se aos PPGs da UNICESUMAR e reservará, por meio de sistema de cotas, vagas para negros (pretos e pardos), quilombolas e para pessoas com deficiência.

**Art. 3º.** Serão reservadas 2 (duas) vagas para cada Edital de Processo Seletivo de Ingresso durante o ano, podendo ser alocados nos cursos de mestrado e/ou doutorado de cada Programa *Stricto Sensu* da instituição.

**Parágrafo Único:** O número de vagas será aprovado anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, considerando a disponibilidade de orientação do corpo docente, a disponibilidade orçamentária, o histórico de demanda de candidatos, entre outros aspectos.

**Art. 4º.** Para concorrer às vagas pelo Programa de Ações Afirmativas, os candidatos participarão do processo de seleção de ingresso no mesmo Edital juntamente com os demais candidatos às vagas regulares do Programa de Pós-Graduação, porém concorrerão nas vagas reservadas.

**Art. 5º.** As cotas serão destinadas para negros (pretos ou pardos), quilombolas e para pessoas com deficiência, de acordo com o número de vagas disponível publicado no Edital de processo de seleção de ingresso específico de cada PPG.

**Parágrafo Único:** Caso não haja candidatos aprovados em algum destes grupos, as respectivas vagas serão automaticamente disponibilizadas para ingresso de candidatos regulares, obedecendo a classificação de aprovação no processo seletivo.

**Art. 6º.** A indicação da opção para concorrer às vagas do programa de ações afirmativas (cotas), deverá ser realizada no formulário de envio de documentação e além dos documentos requeridos no processo seletivo de ingresso, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Autodeclaração (Anexo I), se candidato negro (preto ou pardo) e quilombola, conforme os termos dos requisitos pertinentes à cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- b) Os candidatos quilombolas, além da assinatura do termo de autodeclaração (anexo I), deverão submeter, no momento de sua inscrição, declaração de seu pertencimento ao grupo emitida por liderança comunitária reconhecida ou pelo responsável legal da associação comunitária ou ainda o registro da Fundação Cultural Palmares, do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou de agência equivalente com reconhecimento oficial.
- c) Laudo Médico, se candidato com deficiência, com a descrição da sua deficiência e com o Código Internacional de Doenças (CID) que a caracteriza.

**Art. 7º.** A homologação da inscrição está condicionada à apresentação completa e correta da documentação exigida pelo Edital.

**Parágrafo Único:** O candidato não selecionado para as cotas do Programa de Ações Afirmativas será automaticamente incluído no processo de seleção geral de ampla concorrência para preenchimento das

vagas regulares.

**Art. 8º.** A inscrição para o processo seletivo de ingresso do candidato concorrente às vagas destinadas oriundas do Programa de Ações Afirmativas, será analisada e deferida /indeferida pela Comissão de Seleção de Ingresso composta por docentes do PPG. Se necessário, será enviado para análise de uma comissão institucional que deverá ser composta por um docente permanente de cada PPG, por um membro do Núcleo de Apoio Integral (NAI) e um membro da área da saúde.

**Art. 9º.** O Colegiado do Programa acompanhará e avaliará o desempenho, permanência e demandas dos estudantes das vagas reservadas, garantindo a implementação eficaz do Programa de Ações Afirmativas.

**Parágrafo Único:** O acompanhamento visando a permanência do estudante dar-se-á por meio de acolhimento visando sua inserção e integração em projetos e programas ofertados pelos setores de apoio ao discente da UniCesumar.

**Art. 10.** Os resultados do Programa de Ações de Afirmativas implementadas serão analisados anualmente e poderão ensejar em sua revisão.

**Art. 11.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em conjunto com a Comissão de seleção de ingresso do programa de pós-graduação.

**Art. 52.** O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Maringá/PR, 02 de dezembro de 2024.

  
**Ivan Dias da Motta**  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
UNICESUMAR

Esta declaração deverá ser preenchida e assinada manualmente pelo requerente, escaneada e anexada ao formulário de envio de documentação do processo seletivo de ingresso

## AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Considerando o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNICESUMAR e que estabelece reserva de vagas e procedimento para candidatos inscritos para as vagas do Programa de Ações Afirmativas, autodeclarados pretos, pardos e quilombolas.

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, RG: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Filho de (nome da mãe): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou \_\_\_\_\_  
(preto, pardo ou quilombola) e estou ciente que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no \*Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Município dia mês ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica, Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esta declaração deverá ser preenchida e assinada manualmente pelo requerente, escaneada e anexada ao formulário de envio de documentação do processo seletivo de ingresso

## AUTODECLARAÇÃO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Considerando o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNICESUMAR e que estabelece reserva de vagas e procedimento para candidatos inscritos para as vagas do Programa de Ações Afirmitivas, autodeclarado portador de deficiência.

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, RG: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Filho de (nome da mãe): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que sou **PORTADOR DE DEFICIÊNCIA** e estou ciente que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no \*Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Descrição da deficiência e Código Internacional de Doenças (CID) que a caracteriza:

CID:	Informe o CID
Descrição:	Dscreva a deficiência

\* ANEXAR Laudo Médico

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Município dia mês ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica, Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.